



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 3.076ª sessão da Câmara Especial realizada em 25 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Ivana Maria de Almeida e Juliana de Mesquita Penha  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003481133-05 - Autuado: TEKSID DO BRASIL LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157955-21 (Recorrente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Recorrida: TEKSID DO BRASIL LTDA (Procurador: ANDRÉ GARCIA LEÃO REIS VALADARES/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 20/09/24. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe dar provimento. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhe negava provimento, nos termos do acórdão recorrido.  
ACÓRDÃO: 5.900/24/CE.

- PTA nº. 01.002981647-69 - Autuado: CAPITAL CEREALISTA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158137-67 (Recorrente: CAPITAL CEREALISTA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Procurador: CRISTIANO CURY DIB/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE em 17/09/24, sob o nº 202.413.200.454-1. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Marcel Ribeiro Pinto e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.  
ACÓRDÃO: 5.896/24/CE.

- PTA nº. 01.003411987-47 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158167-31 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Victor Mendonça Sposito e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.  
ACÓRDÃO: 5.897/24/CE.

- PTA nº. 01.002046516-61 - Autuado: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158129-31 (Recorrente: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Procurador: EURIDES VERISSIMO DE OLIVEIRA JUNIOR/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Eurides Verissimo de Oliveira Júnio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.  
ACÓRDÃO: 5.898/24/CE.

- PTA nº. 01.002048505-74 - Autuado: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158128-50 (Recorrente: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA -

Procurador: ALEXANDRA CAROLINA VIEIRA MIRANDA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Eurides Verissimo de Oliveira Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 5.899/24/CE.

- PTA nº. 01.002646141-76 - Autuado: AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060158132-79 (Recorrente: AGIS MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Procurador: ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada de documento protocolado no SIARE em 04/10/24, sob o nº 202.414.146.585-7. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 5.901/24/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG